



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

RESOLUÇÃO Nº 1.983/2019

Vereador Autor Marvel Maillet

DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO E ADEQUAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ ÀS NORMAS E PROCEDIMENTOS DA SEGURANÇA DO TRABALHO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso das suas atribuições legais, em consonância com as normas de segurança do trabalho,
RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução estabelece a obrigatoriedade da adoção de medidas, por parte da Câmara Municipal de Macaé, objetivando a adequação desta Casa Legislativa às normas e procedimentos da segurança do trabalho.

Parágrafo único. Para o cumprimento do estabelecido no *caput*, devem ser instituídos programas de pesquisa, educação, monitoramento e fiscalização para a redução em curto prazo dos riscos inerentes as atividades laborais exercidas nas dependências da Câmara Municipal de Macaé.

Art. 2º Deverá ser elaborado o PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais atendendo a Norma Regulamentadora NR-09.

Art. 3º A Câmara Municipal de Macaé deve elaborar, no prazo de até 30 (trinta) dias após a publicação desta Resolução, um mapa de risco nas dependências da Câmara Municipal de Macaé para determinar medidas de prevenção ou anulação dos riscos à segurança no trabalho, atendendo a exigência da Norma Regulamentadora NR-05 item 5.16.

Art. 4º Ao início da primeira sessão legislativa do mandato dos vereadores empossados, será fornecido treinamento básico de segurança do trabalho para todos os servidores públicos e demais indivíduos que laborarem nas dependências da Câmara Municipal de Macaé, sendo necessária a carga horária mínima de 20 horas para conclusão do curso, com emissão do devido certificado de aprovação e ainda com validade do treinamento por período de 04 (quatro) anos.

Art. 5º No prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Resolução, será confeccionado o plano de emergência contra incêndio da Câmara Municipal de Macaé, atendendo a ABNT-NBR-15.219 (Plano de Emergência Contra Incêndio), inclusive com a definição do ponto de reunião principal e alternativo.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

Art. 6º Deverá ser realizado exercício simulado de abandono parcial em período não superior a 06 (seis) meses e 12 (doze) meses o exercício completo envolvendo todo o efetivo da Câmara Municipal de Macaé, em acordo com a NR-23 (exercício de alerta) e ABNT-NBR-15219/2005, item 4.2.2 (exercício simulado).

Art. 7º Em virtude de possíveis acidentes de trabalho, será elaborado em até 60 (sessenta) dias, após a publicação desta Resolução, um plano de emergência médica para a Câmara Municipal de Macaé.

Art. 8º Será anunciado o “briefing” de segurança no início de todas as sessões da Câmara Municipal de Macaé, com o intuito de informar aos presentes os procedimentos a serem adotados em caso de emergência.

Parágrafo único. Demais eventos realizados dentro das dependências da Câmara Municipal de Macaé, que importem presença de público, também será anunciado “briefing” de segurança, visando a segurança de todos.

Art. 9º Em acordo com a ABNT-NBR 10897, deverão ser instalados chuveiros automáticos (sprinklers) nas dependências da Câmara Municipal de Macaé, atendendo as especificações estabelecidas para combate a incêndio.

Art. 10 Faz-se necessária a manutenção periódica dos extintores de incêndio de toda a Câmara Municipal de Macaé, em acordo com as regras complementares de segurança e saúde no trabalho (NR-23 de proteção contra incêndio).

Art. 11 Deverá ser demarcada nos pisos ou fixada em placas a identificação da classe de todos os extintores de incêndio que se encontram instalados na Câmara Municipal de Macaé em conformidade com a NR-23 (inspeção de extintores).

Art. 12 Será criada uma equipe de brigada de incêndio voluntária, em conformidade com ABNT-NBR-14276, para ações de prevenção e combate ao início de incêndio.

Parágrafo único. Será administrado curso preparatório e específico de brigada de incêndio (brigadista), para a equipe de voluntários em função supracitada ao caput, com carga mínima de duração de 16 (dezesesseis) horas.

Art. 13 Será devidamente identificada e sinalizada toda a rede elétrica da Câmara Municipal de Macaé, incluindo tomadas, painéis elétricos de baixa e alta voltagem.

Parágrafo único. As luzes de emergência, nas dependências da Câmara Municipal de Macaé, serão visualmente destacadas e identificadas.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

Art. 14 Far-se-á estudo para instalação de detectores de metais nos acessos da Câmara de Vereadores de Macaé, no intuito de proteger e coibir qualquer perigo à segurança de todos que transitam e trabalham no local.

Art. 15 Implementar o cargo de Técnico de Segurança do Trabalho, com treinamento específico em SMS – Segurança Meio Ambiente e Saúde, ao quadro de servidores públicos lotados nesta casa, em acordo com NR-4.

Art. 16 Proporcionar, uma vez a cada legislatura, a qualificação de todos os motoristas e vereadores em curso de direção defensiva. Fornecendo conhecimentos técnico e habilidades para dirigir com segurança em conformidade com CTB.

Art. 17 Afixar placas no estacionamento desta casa legislativa, informando a obrigatoriedade de se estacionar de ré, uma vez que em situações de emergência, adquire-se mais tempo de reação, amplia-se a visão à frente e evita-se acidentes.

Art. 18 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Macaé, 11 de abril de 2019.

EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA
PRESIDENTE